

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GABRIEL DE ALMEIDA ANDRADE**

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JSCP):**  
**uma análise no Itaú Unibanco Holding S/A**

**UBERLÂNDIA**  
**JULHO DE 2019**

**GABRIEL DE ALMEIDA ANDRADE**

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JSCP):  
uma análise no Itaú Unibanco Holding S/A**

Artigo acadêmico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em ciências contábeis na Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

**Orientadora: Profa. Dra. Maria Elizabeth**

**UBERLÂNDIA  
JULHO DE 2019**

**GABRIEL DE ALMEIDA ANDRADE**

**Juros sobre o Capital Próprio (JSCP): uma análise no Itaú Unibanco Holding S/A**

Artigo acadêmico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em ciências contábeis na Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

**Uberlândia (MG), 03 de Julho de 2019.**

## **RESUMO**

O planejamento tributário tem se tornado uma ferramenta essencial para as empresas, sobretudo na busca de espaço no mercado em relação às concorrentes, pois tende a ocasionar impactos positivos nos resultados. Nesse contexto, os Juros sobre o Capital Próprio (JSCP), criados na década de 1990, geram economia à empresa na remuneração do acionista, pois, com redução nos tributos que incidem sobre o resultado, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL). Diante disso, a pesquisa visou evidenciar as (des)vantagens obtidas pelo Itaú Unibanco Holding S/A com os JSCP na remuneração dos acionistas entre os anos de 2012 e 2018. Os resultados demonstraram uma economia de aproximadamente R\$ 29 bilhões que seriam recolhidos em IR e CSLL. Com base nesse valor, constataram-se benefícios para a empresa ao empregar os JSCP como remuneração de acionistas.

Palavras-chave: Juros sobre o Capital Próprio. Planejamento tributário. Mercado de capitais.

## **ABSTRACT**

*Tax planning has become an essential tool for companies, especially in the search for space in the market in relation to competitors, as it tends to have a positive impact on results. In this context, Interest on Own Capital (JSCP), created in the 1990s, generates savings for the company in shareholder remuneration, since, with a reduction in taxes that affect income, Income Tax (IR) and Contribution the Net Income (CSLL). In view of this, the research aimed to highlight the (dis)advantages obtained by Itaú Unibanco Holding S/A with the JSCP in shareholder compensation between 2012 and 2018. The results showed a savings of approximately R\$ 29 billion that would be collected in IR and CSLL. Based on this amount, benefits were verified for the company by using JSCP as shareholder remuneration.*

*Keywords: Interest on Equity Capital. Tax Planning. Stock Market.*

## 1 INTRODUÇÃO

Com um mercado cada vez mais competitivo, o planejamento tributário tem se tornado uma importante ferramenta para as empresas se destacarem em relação às concorrentes, pois é um aliado na otimização dos resultados. Tal instrumento é entendido como um conjunto de sistemas legais que busca alternativas para pagar menos impostos, de maneira lícita (SOUZA; PAVÃO, 2012).

Os Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) podem ser uma oportunidade para as empresas reduzirem o impacto tributário no resultado. Tem-se em vista que essa modalidade de remuneração não incide no Imposto de Renda (IR) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pois ela é debitada em despesas financeiras, antes da apuração de base de cálculo do IR e CSLL (BRASILEIRO, 2014). Em contrapartida, o governo exige, por meio da Lei n. 9.249/1995 (BRASIL, 1995), o recolhimento na fonte de 15% do valor pago ao acionista, além de transferir a despesa tributária para os investidores.

Dividendos também concernem a uma forma de remuneração dos acionistas. Todavia, como é distribuída uma proporção do lucro líquido, a empresa recolhe a Contribuição Social e IR – no caso das instituições financeiras, objeto deste estudo, os tributos podem chegar a 45% de impostos sobre o lucro líquido, sendo 20% de CSLL expostos na Lei n. 13.169/2015 (BRASIL, 2015) e 25% de IR conforme Lei n. 9.430/1996 (BRASIL, 1996). Cumpre dizer que o acionista é isento de impostos, tendo em vista que já foram recolhidos pela organização.

Nesses termos, questiona-se: Quais são os impactos financeiros no resultado líquido do Itaú Unibanco Holding S/A, quando se empregam os JSCP na remuneração do acionista? Assim, a pesquisa visa investigar (des)vantagens para a instituição financeira usar os JSCP na remuneração dos investidores.

Já os objetivos específicos do estudo são: discorrer sobre as formas de remuneração do acionista e o planejamento tributário; analisar a legislação brasileira, no que tange aos JSCP; analisar as demonstrações contábeis do Itaú Unibanco Holding S/A, com foco nos valores pagos de JSCP; e calcular a economia tributária obtida de 2012 a 2018. A pesquisa se justifica por verificar (des)vantagens no uso de JSCP na remuneração dos acionistas, e não apenas os dividendos, além de abordar a relevância dessa modalidade de remuneração no planejamento tributário.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: além desta introdução, há o referencial teórico, no qual são abordados aspectos como planejamento tributário, JSCP, tributações sobre o lucro e estudos correlatos; o terceiro capítulo, que traz a metodologia adotada para a análise; o quarto, que aborda os dados analisados; e as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento tributário**

Segundo Alves (2006), o planejamento tributário representa um conjunto de ações tomadas pela empresa, com a intenção de organizar a vida econômico-fiscal. Assim se obtém licitamente a menor carga tributária possível, em se tratando da gama de negócios, investimentos e lucros da organização.

Por sua vez, Oliveira (2008, p. 197) destaca que “[...] o planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais”.

Nesse contexto, deve-se distinguir planejamento tributário da sonegação:

Planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal (SOUZA; PAVÃO, 2012, p. 4).

Vale destacar também a diferença entre a elisão, que constitui uma alternativa para pagar menos impostos, conforme a análise das lacunas jurídicas; e a evasão, resultante de ações ilegais e que pode ser comparada à sonegação fiscal, punível com pena e multa (ANDRADE, 2016). Desse modo, o planejamento tributário deve ser elaborado de maneira adequada, pois, quando é preventivo, com antecipação do fato gerador do tributo, há a elisão fiscal – nesse caso, os planejamentos inadequados levam à evasão fiscal (FABRETTI, 2006), fazendo com que a busca pelo planejamento tributário ocasione uma economia lícita para o contribuinte.

## 2.2 Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)

Cruz et al. (2017) definem o pagamento dos JSCP como um método brasileiro de remuneração de acionistas que permite a dedução fiscal no lucro tributável da companhia. Ele é interpretado pela legislação como um empréstimo da empresa aos sócios, algo semelhante a uma dívida onerosa segundo os preceitos da lei.

Para Martins (2004), os JSCP foram criados pelo governo brasileiro para tentar reduzir uma iniquidade fiscal. Isso ocorreu pelo fato de a correção monetária ter sido extinta nos anos 1990, como solução bem-sucedida para reduzir o referido problema fiscal. Esse tipo de remuneração é defendido por Brasileiro (2014, p. 67), visto que a adoção de JSCP pode “[...] simbolizar o pagamento aos acionistas pela remuneração de seus capitais investidos na entidade, o que estaria associado ao custo de oportunidade, amplamente defendido pela teoria econômica”.

Conforme o Art. 9º da Lei n. 9.249/1995 (BRASIL, 1995), que discorre sobre o cálculo dos JSCP:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Para calcular os valores de JSCP a serem pagos, deve-se seguir o Art. 9º da Lei n. 9.249/1995 (BRASIL, 1995) que orienta a distribuição apenas se houver lucros antes da apuração das despesas financeiras ou reservas de lucros, com saldo superior à duplicação dos juros a serem pagos, em que se deve escolher o maior entre os dois. Para fins de contabilização, a lei assevera que o valor apurado dos juros pode ser imputado ao dos dividendos.

Após a definição do valor, em consonância com as orientações do Art. 9º da Lei n. 9.249/1995 (BRASIL, 1995), o repasse para pessoa física e jurídica (não tributado pelo lucro real) terá retenção definitiva de 15% na fonte e na data do pagamento. Como exceção, a pessoa jurídica optante pela tributação do lucro real poderá compensar o que foi retido do pagamento ou crédito de juros ao sócio ou acionista.

Portanto, essa ferramenta de remuneração dos acionistas criada nos anos 1990 proporcionou alternativas às empresas, sobretudo no que tange às remunerações inseridas nos planejamentos.

### **2.3 Tributações sobre lucro**

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a CSLL incidem sobre o resultado positivo. Um exemplo disso é o lucro das empresas, proveniente da diferença entre as receitas reconhecidas e as despesas incorridas no período de apuração (OLIVEIRA, 2008).

Nesse entremeio, Andrade (2016, p. 53) postula que:

Em nível de legislação ordinária, o fato gerador do imposto de renda é medido com base no lucro real, presumido e arbitrado. [...] A base de cálculo é medida do fato gerador, de modo que, em ambos os casos, o fato impositivo é a obtenção de renda e de lucro, cuja expressão é dada, em cada caso, por um complexo de normas.

Após apurarem o lucro contábil, as empresas optantes da tributação pelo lucro real deduzem as provisões de IR e CSLL. Com isso, obtém-se um saldo restante denominado como lucro líquido, que fica à disposição da empresa, com a necessidade de deliberar a destinação desse saldo (FABRETTI, 2006).

Alíquotas vigentes de IRPJ para empresas optantes do lucro real, presumido e arbitrário, são de 15%, e também há uma alíquota adicional de 10% sobre o que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20 mil pelo número de meses do período de apuração (BRASIL, 1996). Já a alíquota de CSLL para os bancos é de 15%; entretanto, no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, esse percentual foi para 20%, de acordo com a Lei n. 13.169/2015 (BRASIL, 2015). Logo, de 2012 a agosto de 2015, a alíquota é de 15%; e de 20% a partir desse período até dezembro de 2018.

### **2.4 Estudos correlatos**

Nas últimas décadas, algumas pesquisas foram desenvolvidas sobre a remuneração dos acionistas por meio dos JSCP. Pesquisas que embasaram este trabalho são focadas, em sua maioria, na análise das remunerações de acionistas de empresas listadas na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, denominada anteriormente como BM&FBovespa.

Brasileiro (2014) realizou um estudo com foco na identificação do comportamento das empresas brasileiras do setor elétrico, em relação ao pagamento ou não de JSCP como forma de remuneração dos acionistas. A amostra de pesquisa é constituída por 59 organizações de capital aberto do setor, no período de 2007 a 2012, das quais 43 apresentaram menor eficiência nesse tipo de remuneração. Tal autora realizou questionários e alguns testes estatísticos para estabelecer relação entre elas, e os principais resultados apontaram que as empresas estatais pagam menos JSCP em relação às demais companhias, e as organizações endividadas pagam mais JSCP.

Por sua vez, Luciano, Cunha e Lugoboni (2014) analisaram as vantagens financeiras e tributárias na remuneração de acionistas, por meio de JSCP. Foram selecionadas quatro empresas do setor agrícola, listadas na BM&FBovespa, em uma pesquisa documental com as demonstrações contábeis. Verificou-se que duas organizações tiveram prejuízos no período que, se tivessem optado pela remuneração por meio dos JSCP, gerariam benefícios apenas para os acionistas. Enquanto isso, outras duas teriam economia entre 27% e 43%, se tivessem escolhido tal tipo de remuneração.

Nesse contexto, Petri, Schoenell e Petri (2013) investigaram a economia tributária nas empresas GOL e TAM, com foco nos JSCP. Eles buscaram evidenciar a economia desse tipo de remuneração de acionistas obtida por tais organizações de transporte aéreo, listadas na BM&FBovespa. Para isso, realizaram uma pesquisa descritiva e documental, de caráter quantitativo e qualitativo, e concluíram que a economia tributária das duas companhias, entre 2006 e 2010, foi de aproximadamente R\$ 112,7 milhões. De 2009 a 2010, a GOL optou apenas pela remuneração por meio de dividendos, assim como a TAM em 2010, o que poderia gerar uma contenção de gastos de R\$ 56,906 milhões, se tivesse distribuído os JSCP para pessoas jurídicas. Desse modo, concluíram que os JSCP constituem uma vantagem para a empresa, quando são distribuídos para a pessoa jurídica, tendo em vista que, para a pessoa física, há uma retenção de 15%, tornando-se inviável para os sócios.

Enquanto isso, Ribeiro et al. (2011) abordam os JSCP como uma ferramenta no planejamento tributário e discorrem sobre a Lei n. 9.249/1995 (BRASIL, 2015). Empresas que

adotam o regime do lucro real tiveram a oportunidade de remunerar os acionistas por meio dos JSCP. Apresentou-se um estudo de caso do Supermercado Castilho de Cafelândia Ltda., demonstrando a forma de cálculo dos JSCP e um comparativo da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com e sem distribuição desse tipo de remuneração. Notaram-se melhorias no resultado do exercício e uma economia tributária, mas os sócios (pessoa física), no caso dessa empresa, irão arcar com um ônus tributário de 15% de IR.

### **3 METODOLOGIA**

O estudo é de caráter descritivo com abordagem quantitativa. Gil (2002, p. 42) afirma que “[...] pesquisas descritivas têm o objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Sendo assim, o trabalho se enquadra como uma investigação documental que, de acordo com o referido autor, ocorre por meio do tratamento analítico dos materiais que constituem os objetos da pesquisa – nesse caso, são as demonstrações financeiras.

A população da pesquisa se refere ao Itaú Unibanco Holding S/A, uma organização do setor financeiro que é listada na B3 por meio do código de negociação ITUB4. Tal instituição foi escolhida por ser uma das maiores empresas do Brasil, encabeçando o IBOVESPA, com mais de 11% do volume de negociação diário do índice (B3, 2019), que atesta grande liquidez e importância no mercado brasileiro de capitais.

Diante disso, houve coleta de dados nas demonstrações contábeis da empresa, no site de relacionamento com investidor (RI) do banco entre o período de 2012 a 2018, de informações com foco na resolução do problema de pesquisa, além da análise das remunerações aos acionistas, conforme os sites da B3 e de relacionamento com investidores do Itaú Unibanco Holding S/A. Tais dados foram obtidos de janeiro a abril de 2019.

Posteriormente, os dados foram inseridos em uma planilha do *software* Microsoft Office Excel, com o escopo de responder à questão da pesquisa. Vale salientar que os valores são nominais não foram ajustados pela evolução dos preços na economia, ou seja, conforme a inflação do período. Cumpre dizer que os resultados estão expostos no próximo capítulo.

### **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Este tópico traz respostas para questão de pesquisa: “Quais os impactos financeiros no resultado líquido do Itaú Unibanco Holding S/A, quando utiliza os JSCP na remuneração do acionista?” E consequentemente o objetivo geral dessa pesquisa que visa investigar as vantagens ou não, para empresa e, de usar os JSCP na remuneração dos investidores, entre os anos de 2012 a 2018 do referido banco.

A Tabela 2 expõe a distribuição dos lucros do Itaú Unibanco Holding S/A, que engloba os JSCP e dividendos. Observa-se que, de 2012 a 2015, houve queda no percentual de distribuição dos lucros, mas sempre acima dos 25% estabelecidos no estatuto social do banco; a partir de 2016, nota-se um acréscimo, com variação de aproximadamente 39% em relação a 2015; e em 2018, constata-se um aumento de mais de 100%, em comparação a 2015.

Tabela 2 - Distribuição dos lucros do Itaú Unibanco Holding S/A

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Porcentagem de distribuição do lucro	41%	36%	34%	32%	50%	80%	95%
Estatuto social	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%

Fonte: Elaboração do autor.

A Tabela 3 diz respeito à remuneração dos acionistas entre JSCP e dividendos, além do percentual em relação ao lucro. Este último teve uma crescente constante, com exceção de 2016, que apresentou uma leve queda em relação a 2015, mas retomou o crescimento do lucro no ano subsequente. A distribuição dos lucros acompanhou o crescimento destes, com distribuição maior a partir de 2016 (32% para 50%), em comparação a 2015, chegando ao ápice em 2018, com 95% dos lucros distribuídos aos acionistas.

Tabela 3 - Remuneração dos acionistas do Itaú Unibanco Holding S/A (em milhões de reais)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Lucro/prejuízo	12.634	16.424	21.555	25.740	23.263	23.903	24.907
Dividendos	786	860	2.617	2.194	1.085	2.015	5.255
Porcentagem	6%	5%	12%	9%	5%	8%	21%
JSCP	4.391	4.982	4.727	6.013	10.489	17.186	18.412
Porcentagem	35%	30%	22%	23%	45%	72%	74%
<b>Total</b>	<b>5.177</b>	<b>5.842</b>	<b>7.344</b>	<b>8.207</b>	<b>11.574</b>	<b>19.201</b>	<b>23.667</b>

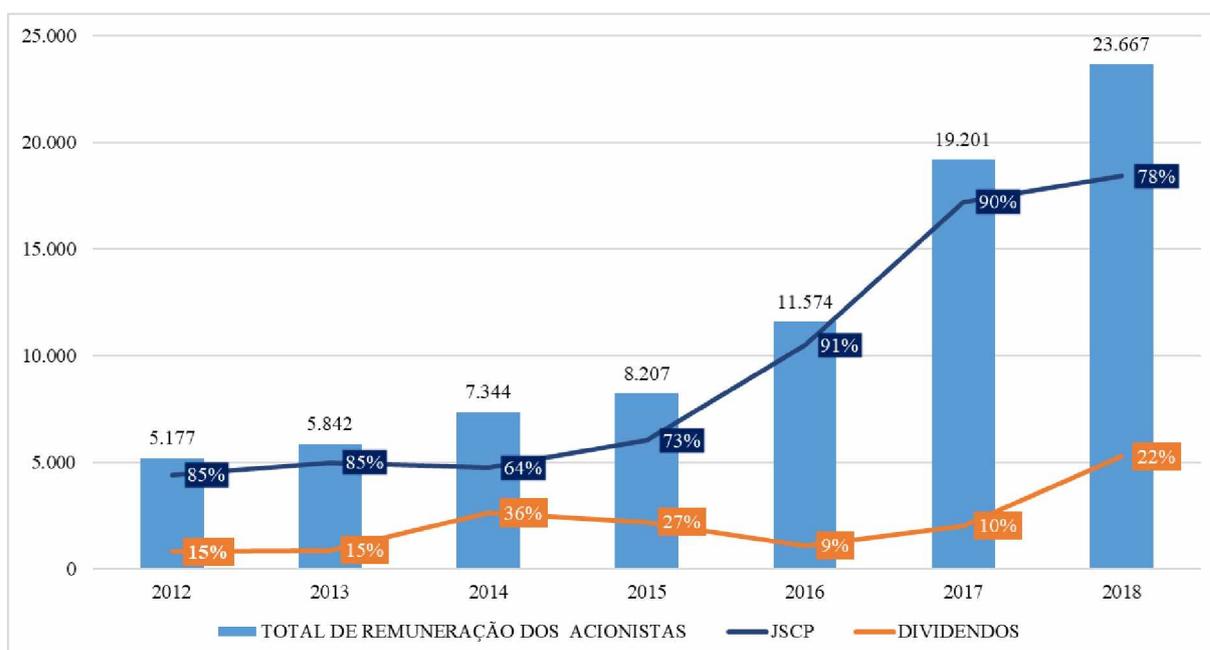
Fonte: Elaboração do autor.

Ainda na Tabela 3, nota-se que a proporção de pagamento de JSCP é sempre maior que os dividendos na distribuição dos lucros. Ela pode ter sido adotada pelo banco em virtude da

significativa tributação sobre o lucro, dos 25% de IR e de 20% de CSLL, no que tange às empresas financeiras.

Nesse sentido, o gráfico 1 demonstra a evolução na distribuição dos lucros do Itaú Unibanco Holding S/A e a proporção de JSCP e dividendos, segundo o valor da remuneração aos sócios de 2012 a 2018:

Gráfico 1 - Evolução na distribuição dos lucros do Itaú Unibanco Holding S/A (em milhões de reais)



Fonte: Elaboração do autor.

Já na Tabela 4 constam os cálculos da economia tributária do Itaú Unibanco Holding S/A, em se tratando da distribuição dos JSCP:

Tabela 4 - Economia tributária do Itaú Unibanco Holding S/A (em milhões de reais)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JSCP Pagos	4.391	4.982	4.727	6.013	10.489	17.186	18.412
IRPJ (15%)	659	747	709	902	1.573	2.578	2.762
IRPJ Adicional (10%)	439	498	473	601	1.049	1.719	1.841
CSLL (15% e 20%)	659	747	709	1.203	2.098	3.437	3.682
<b>Total</b>	<b>1.756</b>	<b>1.993</b>	<b>1.891</b>	<b>2.706</b>	<b>4.720</b>	<b>7.734</b>	<b>8.285</b>

Fonte: Elaboração do autor.

Em 2012, os JSCP distribuídos foram de R\$ 4,39 bilhões. Ao calcular o IR e o adicional, caso a empresa optasse pela remuneração de sócios por meio de dividendos, obter-se-iam R\$ 1,09 bilhões, juntamente com o recolhimento de R\$ 659 milhões em CSLL, com alíquota de

15% – com a alíquota nominal, economizam-se 40% sobre o lucro líquido distribuído, perfazendo R\$ 1,756 bilhões. Nessa mesma lógica, de 2013 a 2014, o banco teve R\$ 2,47 bilhões em economia de IR e adicional nos dois anos, e, com a CSLL, o banco obteve R\$ 1,45 bilhões no mesmo período e também com alíquotas nominais de 40%.

A partir de 2015, alterou-se a alíquota de contribuição social, conforme já citado, por meio da Lei n. 13.169/2015 (BRASIL, 2015), passando de 15% para 20% sobre o lucro líquido. Em 2015, constata-se um significativo aumento na economia de CSLL, em virtude da alteração da lei, de R\$ 1,20 bilhões. O imposto de renda e o adicional mantiveram as alíquotas e economizaram R\$ 1,50 bilhões; por conseguinte, a alíquota nominal dos dois tributos foi de 45%.

De 2016 a 2018, houve acréscimos no pagamento de JSCP aos acionistas e, conseqüentemente, obteve-se maior economia – tal aumento na remuneração pode ser justificado pelo crescimento do lucro da companhia nesses anos. Em 2016, a economia tributária gerada pelo Itaú Unibanco Holding S/A, com a adoção dos JSCP na remuneração, foi de aproximadamente 2,62 bilhões de IR e adicional; e de R\$ 2,09 bilhões de CSLL. Já em 2017, a economia total foi de R\$ 7,73 bilhões; e em 2018, que apresenta o maior índice, economizaram-se R\$ 3,68 bilhões em CSLL e R\$ 4,60 bilhões em IR e adicional. Vale ressaltar que, a partir de 2019, a alíquota de CSLL voltou a ser de 15%.

O banco não evidenciou, nos relatórios das demonstrações contábeis utilizadas para a coleta de dados, a alíquota efetiva de IR e CSLL, no que concerne ao cálculo do valor de JSCP, mas citou, nas notas explicativas, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) aplicada sobre o patrimônio líquido. Nota-se, assim, um impacto positivo no resultado financeiro do Itaú Unibanco Holding S/A, quando empregados os JSCP na remuneração do acionista, gerando uma economia tributária de mais de R\$ 29 bilhões em valores nominais, conforme os anos analisados.

Essa economia tributária também foi encontrada nos estudos de Petri, Schoenell e Petri (2013) que, por sua vez, analisaram as empresas TAM e GOL, também listadas na Bolsa de Valores brasileira. Como dito anteriormente, a economia efetiva gerada nos anos do estudo foi de R\$ 112,7 milhões (valor aproximado), e cálculos demonstraram que poderia ter havido um aumento na economia em R\$ 56,9 milhões da TAM. Dessa maneira, verificou-se que o referido tipo de remuneração é vantajoso para a organização.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve por objetivo investigar as (des)vantagens, para o Itaú Unibanco Holding S/A, em usar os JSCP na remuneração dos investidores. Os resultados demonstraram uma economia tributária, em se tratando do período analisado.

A vantagem é observada na redução da base de cálculo de IR e CSLL, o que levou a um menor recolhimento desses tributos, gerando uma economia bilionária, ao somar os anos analisados em valores nominais. Esse resultado vai ao encontro de outros estudos, como Petri, Schoenell e Petri (2013); Luciano, Cunha e Lugoboni (2014); e Ribeiro et al. (2011). Portanto, há evidências de benefícios para as empresas com os JSCP no planejamento tributário.

Destarte, o presente estudo tem como limitação a análise de apenas uma empresa, mas que constitui uma importante organização do setor bancário brasileiro e apresenta lucros expressivos nos anos analisados. Como recomendação final, sugerem-se pesquisas para abordar o tema sob ótica do acionista, como a análise dos impactos no planejamento tributário e financeiro de empresas de lucro real que recebem os JSCP como forma de remuneração; e o diagnóstico das formas de remuneração do acionista, com uma possível tributação de dividendos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario/2>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

ANDRADE FILHO, E. O. **Imposto de renda das empresas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

B3. Índice Bovespa (Ibovespa). **Composição da carteira**. 2019. Disponível em: <[http://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-composicao-da-carreira.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-composicao-da-carreira.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)>. Acesso em: 29 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430compilada.htm)>. Acesso em: 9 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 13.169, de 6 de outubro de 2015. Dispõe sobre Alteração da Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 out. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm)>. Acesso em: 9 abr. 2019.

BRASILEIRO, G. A. **Juros sobre o Capital Próprio: um estudo sobre o uso ou não deste benefício fiscal pelas empresas brasileiras do setor elétrico**. 2014. Tese (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

CRUZ, I. F.; RIBEIRO, E. J.; MACIEL, F. C.; CARVALHO, A. G.; MENDONÇA, F. M. **Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio: estudo de caso em uma empresa do setor**

elétrico. In: CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIEDADE E INOVAÇÃO, 10., 2017, Petrópolis. **Anais...** Petrópolis. Faculdade Arthur Sá Earp Neto, 2017. Disponível em: <<https://even3.blob.core.windows.net/anais/63104.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2019.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUCIANO, D.; CUNHA, M. L. da; LUGOBONI, L. F. A vantagem financeira obtida por empresas no setor agrícola quando do pagamento da remuneração dos acionistas com Juros sobre o Capital Próprio. **Revista de Administração IMED**, Passo Fundo, v. 4, n. 1, p. 20-35, jan. 2014. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/raimed/article/view/430>>. Acesso em: 8 maio 2019.

MARTINS, E. **Um pouco da história dos Juros sobre o Capital Próprio**. 2004. Disponível em: <[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/178500/mod\\_resource/content/1/8.%20Um%20pouco%20da%20Hist%C2%A2ria%20dos%20Juros%20Sobre%20o%20Capital%20Pr%C2%A2prio.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/178500/mod_resource/content/1/8.%20Um%20pouco%20da%20Hist%C2%A2ria%20dos%20Juros%20Sobre%20o%20Capital%20Pr%C2%A2prio.pdf)>. Acesso em: 5 abr. 2019.

OLIVEIRA, P. G. **Contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PETRI, S. M.; SCHOENELL, C.; PETRI, L. R. F. Juros sobre o Capital Próprio: um estudo da economia tributária nas empresas GOL e TAM. **Navus – Revista de Gestão e Tecnologia**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 25-41, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/115/103>>. Acesso em: 20 fevereiro 2019.

RECEITA FEDERAL. Ministério da Fazenda. **Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP**. 2019. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-de-longo-prazo-tjlp>>. Acesso em: 5 abr. 2019.

RIBEIRO, A. M. D.; CAMPOS, D. M. de; PEDRO, L. S.; SILVA, H. H. R. da; HORITA, R. Y. Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) como ferramenta de planejamento tributário. **Universitári@ – Revista Científica do Unisalesiano**, Lins, n. 5, [n.p.], out. 2011. Disponível em: <<http://www.salesianolins.br/universitaria/artigos/no4/artigo24.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SOUZA, L. R. B. de; PAVÃO, A. C. A necessidade do planejamento tributário visando à redução dos custos nas organizações. **Revista Eletrônica Saber**, Londrina, v. 17, n. 1, [n.p.],

jul./ago./set. 2012. Disponível em: <[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_19\\_1346771456.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf)>. Acesso em: 4 abr. 2019.